

REGULAMENTO INTERNO DA

FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Aprovado em Conselho de Administração (V1, 29 de Setembro de 2017)

ÍNDICE

Preâmbulo	2
CAPÍTULO I – GERAL	3
Artigo 1º - Objeto	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	3
Artigo 2º - Órgãos sociais da FCiências.ID	3
Artigo 3º - Organização Interna	3
Artigo 4º - Secretário-Geral	3
Artigo 5º - Estrutura interna	4
Artigo 6º - Competências dos Núcleos de Projetos de Investigação	4
ARTIGO 7º - COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5
Artigo 8º - Competências do Núcleo Financeiro	5
Artigo 9º - Delegação de competências	6
Artigo 10º - Documentos de gestão	6
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	6
Artigo 11º - Categorias	6
Artigo 12º - Vencimento-base e Níveis remuneratórios	7
Artigo 13º - Avaliação de desempenho	7
Artigo 14º - Progressão	8
Artigo 15º - Promoção	8
Artigo 16º - Prémios	
ARTIGO 17º - ASSIDUIDADE E BANCO DE HORAS	9
ARTIGO 18º - CARGOS DE CHEFIA	9
CAPÍTULO IV – RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS	10
Artigo 19º - Serviços em <i>outsourcing</i>	10
Artigo 20º - Relações com outras instituições	10
ARTIGO 21º - POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
Artigo 22º - Aprovação e alterações	11
Artigo 23º - Disposições transitórias	11
Artigo 24º - Entrada em vigor	11
ANEXOS	12
Anexo 1 – Organograma funcional da FCiências.ID.	
Anexo 2 – Descrição funcional genérica das Categorias Profissionais	13
ANEXO 3 – MODELO QUE RELACIONA VENCIMENTO-BASE E NÍVEIS REMUNERATÓRIOS	13



Preâmbulo

- A FCiências.ID Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, designada abreviadamente por FCiências.ID, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por seis associados de natureza empresarial privada, e uma entidade universitária pública, regida pelos seus Estatutos (neste Regulamento referidos, sinteticamente, por Estatutos).
- 2. A FCiências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução e gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.
- 3. Nos termos do Artigo 4º dos Estatutos, para a prossecução do seu objeto:
 - a. A FCiências.ID, por si, em colaboração com os seus Associados e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
 - i. Projetos de investigação científica e tecnológica;
 - ii. Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica e técnica e de experimentação;
 - iii. Atividades pertinentes à valorização do conhecimento e ao desenvolvimento do território;
 - iv. Atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - v. Atividades de formação e de divulgação científica e tecnológica;
 - vi. Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.

b. A FCiências.ID pode ainda:

- i. Conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico.
- ii. Agir como instituição de acolhimento de unidades de investigação dos seus Associados, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes.
- iii. No âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus Associados ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo.
- iv. Participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim do seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.
- v. Celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.
- 4. A FCiências.ID, na sua qualidade de instituição do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) direta ou indiretamente financiadas por entidade públicas designadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) através de programas, projetos e ou ações, promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso.
- 5. Na sua ação concreta, e no que se refere à política de recursos humanos, a FCiências.ID assegura que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.



CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir orientações, princípios e regras a observar na organização e funcionamento da FCiências.ID, e formalizar estruturas, regras e princípios operacionais.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 2º - Órgãos sociais da FCiências.ID

- 1. Nos termos do artigo 11º dos Estatutos, os órgãos sociais da FCiências.ID são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Administração;
 - c. Conselho Fiscal.
- 2. As competências dos órgãos da FCiências.ID, bem como o respetivo procedimento de escolha, estão definidas nos artigos 8º a 16º dos seus Estatutos.
- 3. O Conselho de Administração rege-se por um regulamento próprio, o qual também define os termos de atuação da sua Comissão Executiva.
- 4. Nos termos do n.º 4 do Artigo 11º dos Estatutos, a participação nos órgãos sociais é não remunerada.

Artigo 3º - Organização Interna

- 1. A FCiências.ID organiza-se por Núcleos, de acordo com as diferentes áreas de atividade, cada qual coordenado por um Coordenador de Núcleo.
- 2. Os Núcleos podem estruturar-se em Divisões.
- 3. Os Núcleos são, em conjunto, coordenados pelo Secretário-Geral, nos termos do Artigo 17º dos Estatutos.
- 4. O Secretário-Geral pode ser coadjuvado por um Coordenador de Gestão e de Recursos de I&D a quem compete:
 - a. Participar nas reuniões da Comissão Executiva para as quais for convocado;
 - b. Realizar funções de coordenação transversais em áreas de particular complexidade;
 - c. Assumir funções específicas de ligação com os Associados.
- 5. Para garantir operacionalidade da FCiências.ID:
 - a. Podem ser criadas, pelo Conselho de Administração, outras estruturas de missão, delimitadas no tempo, e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas se não encontrem estabilizadas, e/ou a prosseguir missões temporárias não previstas.
 - b. Algumas funções operacionais da FCiências.ID podem ser asseguradas em outsourcing.

Artigo 4º - Secretário-Geral

- 1. Nos termos do Artigo 17º dos Estatutos, compete ao Secretário-Geral:
 - a. Coadjuvar o Conselho de Administração e o seu Presidente;
 - b. Dirigir e coordenar todos os serviços e pessoal da FCiências.ID;



- c. Dar execução às deliberações dos órgãos da Associação no quadro das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração.
- d. Assegurar o cumprimento das tarefas que lhe sejam delegadas no quadro dos cenários de delegação de competências aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo funções de representação, nos termos da alínea 2-b) do Artigo 9º do presente Regulamento.
- 2. A Comissão Executiva pode decidir que, nos seus impedimentos, as funções de Secretário-Geral possam ser desempenhadas por um Coordenador de Núcleo ou pelo Coordenador de Gestão e de Recursos de I&D.
- 3. O Secretário-Geral pode participar em todas as reuniões dos órgãos da FCiências.ID, sem direito de voto.

Artigo 5º - Estrutura interna

A FCiências.ID estrutura-se em cinco núcleos, de acordo com as seguintes premissas:

- 1. No âmbito das áreas de negócio, definidas pelas especificidades da atividade ou do financiamento:
 - a. Núcleo de Projetos de Investigação Nacionais, no domínio dos projetos nacionais subsidiados;
 - b. Núcleo de Projetos de Investigação Internacionais, no domínio dos projetos internacionais subsidiados ou provenientes de instituições internacionais multi-laterais;
 - c. Núcleo de Projetos de Investigação sob Contrato, no domínio dos projetos de prestação de serviços, nacionais ou internacionais, que não se enquadrem nas alíneas a) e b).
 - d. Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, no domínio da gestão interna das unidade de I&D, dos seus coordenadores e investigadores, bem como na interface entre as unidades de I&D e seus projetos com os restantes núcleos da FCiências.ID.
- 2. As atividades de natureza financeira e contabilística, ou transversais a todos os núcleos incluindo a gestão de recursos humanos são asseguradas pelo Núcleo Financeiro.

Artigo 6º - Competências dos Núcleos de Projetos de Investigação

- 1. Aos três núcleos de projetos de investigação identificados nas alíneas a), b) e c) do nº1 do Artigo 5º, compete, de uma forma geral, a gestão do ciclo de vida dos projetos, da candidatura à divulgação e valorização, divulgando e descodificando as oportunidades de financiamento, apoiando os investigadores em todos os aspetos não científicos, garantindo as interfaces com contratantes e participantes e alertando para oportunidades ou especificidades relativas à valorização do conhecimento.
- 2. Para tal, os referidos núcleos devem assegurar as seguintes funções:
 - a. Apoio ao marketing e contatos exploratórios para constituição de consórcios;
 - b. Apoio à constituição de candidaturas e à avaliação da qualidade formal das propostas;
 - c. Contratualização e interfaces com contratantes;
 - d. Gestão financeira e administrativa, validação orçamental e da elegibilidade das despesas, controlo de faturação, elaboração de relatórios e encerramento financeiro, contabilístico e administrativo de projetos;
 - e. Lançamento de dados nos sistemas de informação próprios ou adequados (designadamente nos sistemas FUNDUS e CENSUS do associado FCUL);
 - f. Apoio à divulgação e disseminação de resultados científicos (público, informação institucional);
 - g. Enquadramento na política de valorização de conhecimento da FCiências.ID;
 - h. Apoio à gestão e transferência de conhecimento.



Artigo 7º - Competências do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia

- Ao Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, a que se refere a alínea d) do n.º1 do Artigo 5º cabe, nomeadamente:
 - a. Apoio ao coordenador e/ou comissão executiva da(s) unidade(s) de I&D a que forem afetos os seus trabalhadores;
 - b. Apoio ao marketing e à realização de contactos para constituição de consórcios;
 - c. Apoio à preparação de propostas e constituição de candidaturas;
 - d. Apoio à gestão financeira e administrativa, incluindo a elaboração de relatórios financeiros e suporte na produção de relatórios materiais e científicos de projetos;
 - e. Apoio à divulgação e disseminação de resultados científicos (público, informação institucional);
 - f. Apoio à organização de reuniões científicas, workshops temáticos ou conferências;
 - g. Intervenção na gestão e/ou no funcionamento de infraestruturas laboratoriais das unidades de I&D a que forem afetos os seus trabalhadores;
 - h. Interface com os demais Núcleos da FCiências.ID.
- 2. Dada a natureza descentralizada do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia, a sua coordenação ou superintendência é assegurada pelo Secretário-Geral.

Artigo 8º - Competências do Núcleo Financeiro

Ao Núcleo Financeiro cabem, de forma geral, as atribuições nos domínios da gestão financeira (prestação de contas, controlo interno, contabilidade e tesouraria) e da gestão de pessoal. Em particular:

- 3. Ao nível da gestão financeira e contabilística:
 - a. Registo de entrada dos documentos e sua verificação e lançamento de toda a informação documental necessária à gestão de projetos no Sistema de Gestão de Projetos (SGP);
 - b. Gestão dos processos de aquisição de bens e serviços, incluindo os procedimentos concursais, a gestão de contratos e lançamento de requisições no SGP e no sistema de contabilidade;
 - c. Gestão do cadastro e inventário;
 - d. Processamento da receita e da despesa, funções de tesouraria, controlo de pagamentos e reconciliação bancária, elaboração e controlo da faturação e identificação e elaboração de subsídios e transferências para entidades parceiras, e gestão de bancos;
 - e. Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento e sua monitorização periódica;
 - f. Elaboração de relatórios financeiros, assegurando os trabalhos conducentes à prestação de contas, a produção de informação financeira para apoio à tomada de decisão, garantindo o reporte de informação às entidades competentes, apoiando o processo de consolidação de contas e cumprindo as demais obrigações legais.
- 4. Ao nível da gestão de pessoal:
 - a. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de contratação e a elaboração dos respetivos contratos de recursos humanos e bolseiros de investigação;
 - b. Assegurar a gestão e controlo dos processos de bolsa e respetivos seguros de acidentes pessoais;
 - c. Assegurar o processamento de vencimentos e das prestações sociais dos colaboradores da FCiências.ID, em articulação com a entidade prestadora de serviços de contabilidade, se aplicável.



Artigo 9º - Delegação de competências

- 1. Nos termos do Artigo 15º dos Estatutos e dos Artigos 13º e 14º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão delega na sua Comissão Executiva a gestão corrente da FCiências.ID, confiando a este órgão executivo, através do n.º 1 do Artigo 15º do referido Regulamento, todas as competências do Conselho de Administração previstas nos Estatutos, com exceção das matérias previstas no nº 2 do artigo 13º do referido Regulamento, e observadas as limitações de delegação de competências impostas pelo nº 3 do Artigo 15º desse mesmo Regulamento.
- 2. Ao abrigo do Artigo 11º, e da alínea e) do n.º 2 do Artigo 15º do Regulamento do Conselho de Administração, a Comissão Executiva pode ainda delegar competências operacionais:
 - a. Em qualquer um dos seus membros;
 - b. No Secretário-Geral;
 - c. Num Coordenador de Núcleo em assuntos de expediente, no âmbito de procedimentos operacionais previamente validados pelo Conselho de Administração, pela sua Comissão Executiva, ou pelo Secretário-Geral.

Artigo 10º - Documentos de gestão

- 1. A atividade da FCiências.ID espelha-se nos seguintes documentos de gestão e controlo:
 - a. A aprovar pela Assembleia Geral:
 - i. Plano de Atividades Anual;
 - ii. Relatório de Gestão e Contas Anual;
 - b. Da responsabilidade do Conselho de Administração:
 - i. Plano de Investimento em I&D;
 - ii. Plano de Formação.
- 2. Os Núcleos da FCiências.ID devem organizar e manter atualizados contributos para:
 - a. Manual de normalização de processos e de procedimentos preferencialmente comuns;
 - b. Relatório anual de atividades (a incorporar no Relatório de Gestão e Contas Anual);
 - c. Plano de atividades dos Núcleos, de âmbito trianual mas atualizado anualmente, e incidindo sobre:
 - i. Previsão e planeamento de atividades para o ano seguinte;
 - ii. Transformação ou melhoria de procedimentos;
 - iii. Planos de formação dos funcionários.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 11º - Categorias

- 1. Os trabalhadores da FCiências.ID exercem funções em seis grandes áreas funcionais:
 - a. Gestão de Projetos de I&D
 - b. Gestão de Recursos (financeiros, humanos e documentais)
 - c. Gestão de Ciência e Tecnologia
 - d. Outras Funções Técnicas Especializadas



- e. Investigação
- f. Direcção
- 2. As diversas funções são desempenhadas por trabalhadores com as Categorias Profissionais identificadas no Anexo 2.
- 3. Cada Categoria Profissional é caracterizada pela sua descrição funcional e níveis de aptidões e de atitudes correspondentes, extraídos do Quadro do Nacional de Qualificações.
- 4. Às Categorias Profissionais referidas no n.º 2, com excepção da Investigação, estão associados Vencimentosbase determinados por Níveis Remuneratórios, de acordo com o modelo definido no Anexo 3.
- 5. Por necessidades da FCiências.ID, os trabalhadores podem ser deslocados entre Núcleos para exercer funções semelhantes, sem alteração do seu Nível Remuneratório, por períodos pré-determinados ou por tempo indefinido.

Artigo 12º - Vencimento-base e Níveis remuneratórios

- 1. O Vencimento-base é determinado pelo Nível Remuneratório, de acordo com o modelo descrito no Anexo 3, o qual pode ser reajustado, em qualquer momento, pelo Conselho de Administração.
- 2. O Conselho de Administração fixa anualmente os valores dos diversos parâmetros:
 - a. O valor de V_{min} depende das Categorias Profissionais.
 - b. Os valores de m e de δ são os mesmos para todas as categorias profissionais.

Artigo 13º - Avaliação de desempenho

- 1. Os trabalhadores com contrato com a FCiências.ID, com exceção dos Investigadores, estão sujeitos a avaliação de desempenho anual, com eventual impacto trienal.
- 2. O sistema de avaliação dos trabalhadores é baseado nas seguintes componentes:
 - a. Auto-avaliação;
 - b. Avaliação pela chefia;
 - c. Avaliação pelos pares;
 - d. Avaliação pelos subordinados apenas para Coordenadores e Secretário-Geral.
- 3. Para efeitos de implementação da "avaliação pelos pares", a que se refere a alínea c) do n.º2:
 - a. A identificação dos "pares" de cada trabalhador é da responsabilidade do Secretário-Geral, ouvidas as chefias.
 - b. Os "pares" de cada trabalhador em número ímpar, não inferior a 3 serão identificados no início de cada ano de avaliação, e só deverão ser alterados, por razões ponderosas, com autorização da Comissão Executiva.
 - c. Cada trabalhador apenas é informado da sua qualidade de "par" de um colega em avaliação no mês que antecede o início do processo de avaliação.
 - d. Em nenhuma circunstância serão divulgados publicamente os "pares" ou as avaliações por eles produzidas.
- 4. Para efeitos de implementação da "avaliação pelos subordinados", a que se refere a alínea d) do n.º2:
 - a. As avaliações produzidas pelos subordinados são desconhecidas da chefia.
- 5. A avaliação segue critérios associáveis a Competências Gerais, cuja valorização relativa depende da Categoria Profissional.



- 6. A avaliação de cada trabalhador é expressa em décimas (após arredondamento) numa escala associada aos seguintes qualificativos de desempenho:
 - a. Insuficiente (< 2)
 - b. Necessita de Desenvolvimento [2.0 2.9]
 - c. Competente [3.0 3.9]
 - d. Muito Competente [4.0 4.4]
 - e. Excelente [4.5 5.0]
- 7. O sistema de avaliação de desempenho é descrito no "Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCiências.ID".

Artigo 14º - Progressão

- 1. Os critérios de progressão horizontal são:
 - a. O tempo de permanência no Nível Remuneratório;
 - b. O resultado da avaliação global de desempenho;
- 2. Existem duas formas de progressão dentro da mesma Categoria Profissional: a *Progressão por Mérito* e a *Progressão por Mérito Excepcional*.
- 3. Os critérios gerais para a progressão, são, cumulativamente:
 - a. Três anos de permanência mínima na mesmo Nível Remuneratório;
 - b. Três avaliações anuais.
 - c. Valor médio das três avaliações:
 - i. "Excelente", no caso da Progressão por Mérito Excepcional;
 - ii. "Muito Competente", no caso da Progressão por Mérito;
- 4. A progressão está associada à transição do trabalhador para outro Nível Remuneratório superior ao actual, nos termos do Artigo 12º e do Anexo 3, com as seguintes especificidades:
 - a. Na *Progressão por Mérito Excepcional*, o trabalhador passa a auferir pelo novo Nível Remuneratório, logo no início do ano civil seguinte.
 - b. Na *Progressão por Mérito*, metade da variação total da remuneração é devida no início do ano civil seguinte, e a outra metade um ano depois.
- 5. A progressão na carreira, referida nos números 1 a 4, está dependente de disponibilidades financeiras da FCiências.ID.
- 6. A progressão de valor remuneratório dos Investigadores, está dependente da intenção dos respectivos Investigadores Responsáveis e das disponibilidades financeiras e elegibilidades do(s) projetos a que estiverem associados e condicionada ainda, por razões de equidade, à aprovação pela Comissão Executiva.

Artigo 15º - Promoção

- 1. A promoção refere-se à passagem de um trabalhador, não Investigador, para uma Categoria Profissional superior e/ou para funções com mais elevado nível de responsabilidade (função-destino), por conveniência da FCiências.ID e para satisfazer as suas necessidades operacionais.
- 2. Antes de procurar satisfazer as suas necessidades operacionais no mercado, o Conselho de Administração ponderará a hipótese de promover trabalhadores da FCiências.ID.
- 3. Na situação a que se refere o n.º 2, os critérios de promoção são:



- a. Competências técnicas e aptidões: nível de proficiência do trabalhador face às competências técnicas oriundas de habilitações e formação, e/ou domínio, pelo trabalhador, de conhecimentos práticos, porventura não diretamente oriundos de habilitações / formação, críticos para a boa execução da função-destino;
- b. **Competências comportamentais**: nível de desenvolvimento do trabalhador face às competências comportamentais críticas para o exercício da função-destino;
- c. **Desempenho**: o resultado global da avaliação de desempenho, considerada para progressão horizontal na função atual;
- d. Motivação: a existência de manifestações de interesse explícitas, pelo trabalhador, para a transição;
- e. **Tempo**: maturidade na função atual necessária para aceder à função-destino.
- 4. Em caso de promoção, o trabalhador passará sempre para um Nível Remuneratório superior aquele em que se encontrava.
- 5. A promoção dos Investigadores, está dependente da intenção do Investigador Responsável e das disponibilidades financeiras e elegibilidades do(s) projetos a que estejam associados.

Artigo 16º - Prémios

- O Conselho de Administração pode, perante circunstâncias ou desempenhos excecionais, atribuir prémios aos trabalhadores.
- 2. O valor do prémio a atribuir a um trabalhador é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração, tendo por premissas:
 - a. A disponibilidade financeira da FCiências.ID decorrente do exercício económico no ano em causa;
 - b. A remuneração base (não considerando eventuais adicionais e subsídios) do trabalhador premiado;
 - c. O mérito relativo e absoluto do desempenho do trabalhador premiado no ano considerado.
- 3. Os trabalhadores premiados podem negociar com o Conselho de Administração a substituição do prémio pecuniário por um prémio de natureza não pecuniária, designadamente no domínio da formação e valorização profissional.

Artigo 17º - Assiduidade e banco de horas

- 1. Os trabalhadores da FCiências.ID estão sujeitos a controlo de assiduidade e ao cumprimento de horário.
- 2. As regras de assiduidade, de pontualidade e de utilização de um banco de horas estão descritas no "Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores da FCiências.ID".

Artigo 18º - Cargos de chefia

- 1. Os cargos de chefia da FCiências.ID são:
 - a. Secretário-Geral,
 - b. Coordenador de Recursos de I&D,
 - c. Coordenadores de Núcleo.
- 2. A Coordenação do Núcleo de Gestão de Ciência e Tecnologia é assegurada pelo Secretário-Geral ou pelo Coordenador de Gestão e de Recursos de I&D, por decisão do Conselho de Administração.
- 3. Os cargos de chefia serão, sempre que possível, exercidos em regime de convite / Comissão de Serviço e a sua remuneração é fixada casuisticamente pelo Conselho de Administração, atentas as especificidades contratuais dos trabalhadores e a lei geral do trabalho.



4. Os trabalhadores com funções de chefia são também sujeitos a avaliação de desempenho, nos termos definidos no "Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCiências.ID".

CAPÍTULO IV - RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS

Artigo 19º - Serviços em outsourcing

A FCiências.ID pode assegurar, em regime de outsourcing, os seguintes serviços:

- 1. Apoio à gestão de pessoal, através das seguintes funções:
 - a. Processamento mensal de remunerações;
 - b. Preenchimento e emissão de recibos de vencimento;
 - c. Criação e manutenção do cadastro de pessoal.
- 2. Contabilidade, através das seguintes funções:
 - a. Apoio à execução da contabilidade geral e analítica, de acordo com as normas nacionais de contabilidade;
 - b. Análises e relatórios periódicos de apoio à gestão;
 - c. Preenchimento e entrega de todas as declarações fiscais;
 - d. Reporting de gestão;
 - e. Diagnóstico, Planeamento e Prevenção Fiscal.
- 3. Auditoria interna.
- 4. Apoio jurídico.

Artigo 20º - Relações com outras instituições

- 1. A FCiências.ID pode recorrer a qualquer dos seus Associados para pareceres ou benefício de gestão e da melhoria da eficiência da sua actividade, em termos definidos protocolarmente com os Associados.
- 2. Em particular, a FCiências.ID recorrerá, sempre que necessário, a pareceres dos seguintes órgãos:
 - a. Conselho Científico da FCUL, em matérias que, por lei, devam ser atribuídas a órgãos científicos, ou a outros conselhos de que a FCUL ou a Universidade de Lisboa disponham e cujos pareceres sejam relevantes ou obrigatórios de acordo com as regras dos programas de financiamento;
 - b. Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) da FCUL, no caso de projetos envolvendo experimentação animal;
 - c. Comissão de Ética para a Recolha e Proteção de Dados da FCUL, em matérias relativas a investigação não-clínica que envolvam participantes humanos ou que envolvam dados pessoais ou críticos.
 - d. Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa-Norte no âmbito de projetos das ciências da vida e da saúde.
- 3. A FCiências.ID pode ainda estabelecer, protocolarmente, relações com outras instituições de I&D, públicas ou privadas, no domínio da gestão e dinamização de atividades de I&D, estabelecendo-as como *third party*.

Artigo 21º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)

1. Na sequência de uma deliberação do Conselho de Administração e reconhecendo o estabelecido entre os Associados na constituição da FCiências.ID:



- a. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial eventualmente gerados pela atividade da FCiências.ID, na parte que à FCiências.ID diga respeito, devem ser transferidos para o ou os Associados ao qual ou aos quais pertençam os recursos utilizados na geração dos referidos resultados, logo que estabelecidos.
- b. A FCiências.ID respeitará os regulamentos ou demais documentos internos dos Associados que definam as respetivas políticas de propriedade intelectual ou de valorização do conhecimento.
- 2. Em particular, para os projetos liderados por investigadores do associado FCUL, ou não desejando os associados utilizar outro regulamento, a FCiências.ID segue o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento (R-PVC) da FCUL, em tudo o que for aplicável.
- 3. Quaisquer adaptações, eventualmente necessárias, dos regulamentos existentes a situações específicas de projetos em que a FCiências.ID intervenha, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
- 4. No momento de aceitação / assinatura dos seus contratos:
 - a. todos os trabalhadores com contrato com a FCiências.ID,
 - b. todos aqueles que sejam titulares de uma relação jurídica de "bolseiro" com a FCiências.ID,

devem assinar uma declaração no sentido de aceitar, em alternativa:

- i. as disposições do R-PVC (regulamento aplicável, por defeito) ou
- ii. as disposições de outros regulamentos determinados pelos associados de alguma forma intervenientes no financiamento dos referidos contratos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - Aprovação e alterações

- 1. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2017.
- 2. Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento por iniciativa do Conselho de Administração.

Artigo 23º - Disposições transitórias

- 1. No prazo máximo de três meses após entrada em vigor do presente Regulamento, deve ficar concluída a associação de todos os trabalhadores, incluindo as coordenações e chefias, às Categorias Profissionais e aos Níveis Remuneratórios.
- 2. Para efeitos de avaliação de desempenho dos trabalhadores, o triénio inicia-se em 2 de janeiro de 2018.

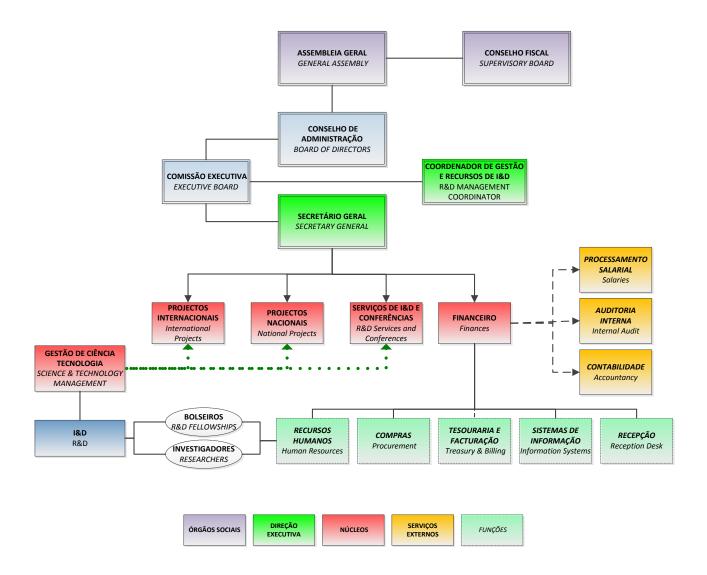
Artigo 24º - Entrada em vigor

3. Este regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2018.



ANEXOS

Anexo 1 - Organograma funcional da FCiências.ID





Anexo 2 – Descrição funcional genérica das Categorias Profissionais

Categoria Profissional	Descrição funcional	Níveis de Aptidões e Atitudes (*)
Investigador	Habilitações e Especialização adequada à área do(s) projeto(s) ao(s) qual(ais) será imputado(s) e/ou ao plano de trabalhos e objetivos da Uunidade de I&D em que se insere.	8
Técnico Especialista Sénior	Profissional que desenvolve funções orientadas para a consultoria e análise estratégica, concepção e estudo, avaliação, gestão e coordenação de recursos e de processos de elevada complexidade.	6 – 8
Técnico Especialista	Profissional que desenvolve funções orientadas para a análise, aplicação, gestão e coordenação funcional de processos e recursos que requeiram a aplicação de técnicas, procedimentos e conhecimentos com elevada especialização, incluindo ainda funções consultivas, de estudo, planeamento, concepção, programação, gestão e coordenação de recursos e processos de complexidade média.	4 – 6
Técnico	Profissional que executa trabalhos de natureza técnica, administrativa e financeira que requerem a aplicação de técnicas e conhecimentos específicos e/ou rotineiros.	3 - 4

^{*} Identificam-se os níveis de qualificação do <u>Quadro Nacional de Qualificações</u> que devem corresponder às aptidões e atitudes requeridas para validar o acesso à respectiva Categoria Profissional.

Anexo 3 - Modelo que relaciona Vencimento-base e Níveis Remuneratórios

Seja:

- V Vencimento-base,
- N Nível Remuneratório,
- V_{min} Vencimento-base mínimo para cada Categoria Profissional,
- m Declive da relação linear entre Vencimento-base e Nível Remuneratório,
- ullet δ Variação percentual em situações de progressão, idêntica para todas as Categorias Profissionais.

Para cada Categoria Profissional, o Vencimento-base (V) associado ao Nível Remuneratório (N) é dado pela fórmula (1):

$$V = V_{min} + m N \tag{1}$$

A variação (ΔN) do Nível Remuneratório, em situações de progressão, para um trabalhador com um vencimento-base V ou, equivalentemente, com um Nível Remuneratório N, é dada pelas fórmulas (2):

$$\Delta N = \frac{\delta V}{m} = \delta \left\{ \frac{V_{min}}{m} + N \right\}$$
 (2)

com arredondamento para o menor inteiro superior.